



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 003, DE 05 DE MAIO DE 1993.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições le
gais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 009 / 93 -
CONSUNI, bem como decisão do Plenário em sessão realiz
ada no dia 05 de maio de 1993;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as **NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ATIVIDADE**, a desenvolver-se pela Prô-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE / Coordenaç
ão de Assistência ao Estudante - CODAE, contendo 29 artigos, distrib
uidos em VII capítulos, que com esta Resolução e publicada.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em
Cuiabá, 05 de maio de 1993.


LUZIA GUIMARÃES
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATIVIDADE
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BOLSA ATIVIDADE

Art. 1º - As presentes Normas fixam as diretrizes para a execução do Programa de **Bolsa Atividade** na Universidade Federal de Mato Grosso em substituição às Bolsas Social, Trabalho, Extensão e Arte.

Art. 2º - O Programa **Bolsa Atividade** visa estabelecer diretrizes e estratégias que proporcionem aos estudantes atividades remuneradas mediante prestação de serviços, sobretudo no âmbito da UFMT, bem como desenvolvimento acadêmico, cultural e técnico, com oportunidade de aprendizagem de diversos tipos de trabalho.

Art. 3º - O Programa de **Bolsa Atividade** será administrado pela Coordenação de Assistência do Estudante - CODAE.

Art. 4º - Os recursos financeiros para manutenção do Programa **Bolsa Atividade** serão oriundos de convênios, do orçamento Geral da UFMT, alocados na PROACE/CODAE.

Parágrafo Único - Após o estabelecimento da disponibilidade financeira, a CODAE controlará a distribuição das bolsas por ordem de prioridade detectada pelo índice de insuficiência sócio-econômica e de acordo com os critérios adotados pela CODAE.

Art. 5º - O valor da **Bolsa Atividade** será reajustado semestralmente ou sempre que se fizer necessário e de acordo com a previsão orçamentária da UFMT.

Art. 6º - Os setores ou unidades da UFMT, que apresentarem interesse em participar deste Programa de Bolsa, solicitarão os bolsistas à CODAE conforme as necessidades, obedecendo-se sempre os prazos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA BOLSA ATIVIDADE

Art. 7º - A **Bolsa Atividade** atende a 2 (duas) categorias de bolsistas:

- 1 - Alunos que desenvolvem atividades de extensão, culturais e esportivas, conforme suas habilidades e/ou técnicas em setores que exigem qualificação profissional, conforme o curso em que está matriculado e as disciplinas já cursadas.
- 2 - Alunos que desenvolvem atividades administrativas na UFMT, podem atuar em qualquer setor ou unidade que necessite de bolsista, ou em Instituições Públicas que mantenham convênio com a UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 8º - A **Bolsa Atividade** apresenta cunho educativo, promocional e cultural, estando sua permanência e continuidade vinculadas não só ao aspecto sócio-econômico como também à habilidade e ao rendimento escolar do aluno.

Art. 9º - A avaliação e a supervisão da **Bolsa Atividade** se rão realizadas pela CODAE em conjunto com o setor onde o aluno deseñolve a sua atividade, em dados quantitativos, semestralmente, e do Setor de Apoio Pedagógico, trimestralmente, em dados qualitativos, atrávés de visitas nas unidades ou setores em que os bolsistas estão atuañdo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10 - Fixa-se em 12 (doze) horas semanais o regime de trabalho dos participantes deste Programa de Bolsa, compatíveis com seu horário de aula.

Art. 11 - O aluno vinculado à **Bolsa Atividade** não poderá ser beneficiário de outro tipo de bolsa na UFMT.

Art. 12 - A duração da Bolsa será, no máximo, de 11 (onze) meses, não podendo ultrapassar o exercício financeiro e de acordo com o período de atividades do setor.

Art. 13 - Será firmado **Termo de Compromisso da Bolsa Atividade** entre o bolsista e a UFMT, através da CODAE.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 14 - Para concessão da **Bolsa Atividade** serão considerados os seguintes critérios:

- 1 - Situação sócio-econômica;
- 2 - Carga horária disponível conforme comprovante de matrícula;
- 3 - Habilitação do aluno para exercer as tarefas oferecidas nos setores ou unidades;
- 4 - Estar dentro do período máximo de integralização do curso;
- 5 - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFMT;
- 6 - Coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 15 - A distribuição de bolsas se dará após o período de seleção dos inscritos que obedecerá ao calendário da CODAE, prevendo-se para os 20(vinte) primeiros dias de cada período letivo a inscrição de novos alunos e a renovação dos já beneficiários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 16 - Os alunos interessados em participar do Coral ou da Orquestra, como bolsistas, deverão procurar a Administração daqueles setores para seleção, tendo como critério básico a habilidade do candidato, podendo-se levar em consideração o nível de insuficiência sócio-econômica do aluno.

Art. 17 - Os alunos bolsistas, que não renovarem o pedido de bolsa dentro do prazo previsto, terão a mesma automaticamente cancelada.

Art. 18 - A seleção dos candidatos à Bolsa será realizada através dos SES/CODAE, com base nos dados apresentados pelo candidato em formulário específico e análise da documentação exigida.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - Compete à PROACE / CODAE:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais da **Bolsa Atividade**;
- b) Firmar Termo de Compromisso entre o Bolsista e a UFMT;
- c) Solicitar à PROPLAN os recursos necessários à execução do Programa;
- d) Efetuar, através de sua unidade financeira, o pagamento dos bolsistas até o dia **10 (dez) de cada mês**;
- e) Exercer a Coordenação e a Supervisão do Programa;
- f) Promover a divulgação ampla do Programa na Comunidade Universitária;
- g) Realizar o cadastramento, a entrevista e a seleção sócio-econômica dos candidatos;
- h) Efetuar a verificação da fidelidade dos dados apresentados pelos candidatos;
- i) Encaminhar os bolsistas selecionados aos setores que pleitearam as vagas;
- j) Receber o Relatório de Frequência dos Bolsistas e elaborar a Folha de Pagamento Mensal;
- l) Acompanhar semestralmente o desempenho das atividades dos bolsistas, conforme avaliação emitida pelos supervisores dos respectivos setores ou unidades;
- m) Prestar atendimento psico-social ao bolsista, sempre que solicitado por ele próprio ou por seu superior imediato;
- n) Comunicar ao bolsista, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desligamentos, substituições e alterações no Programa de Bolsa.
- o) Controlar e avaliar a execução do Programa apresentando relatórios específicos semestrais, para conhecimento superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 20 - Compete aos setores ou unidades da UFMT que participam do Programa:

- a) Apresentar, no final de cada semestre, à CODAE, solicitação de **Bolsa Atividade** e proposta do programa de atividades do bolsista de acordo com formulário específico.
- b) Elaborar a folha de frequência dos bolsistas encaminhando-a à CODAE, impreterivelmente até o dia **25 de cada mês**, descontando no mês seguinte, as faltas que ocorrerem após a remessa.
- c) Encaminhar à CODAE o relatório de avaliação dos bolsistas, preenchendo formulário específico, no final das atividades semestrais.
- d) Planejar as atividades dos bolsistas, compatibilizando-as com atividades curriculares.
- e) Comunicar à CODAE, através do Serviço Social, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, a necessidade de desligamentos, substituições e alterações de atividades do Programa.
- f) Designar um supervisor que orientará e acompanhará as atividades do bolsista.

Art. 21 - É dever do Bolsista:

- a) Cumprir as Normas do Programa bem como o Plano de Atividades a ele cometido pelo setor ou unidade em que está vinculado.
- b) Fornecer todos os dados do formulário de cadastramento e a documentação exigida pelo Setor de Apoio Pedagógico/CODAE.
- c) Seguir as orientações do Coordenador ou do Supervisor no local de trabalho.
- d) Apresentar ao Coordenador ou ao Supervisor, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, pedido de desligamento do Programa.
- e) Apresentar ao Setor de Bolsa da CODAE subsídios para avaliação do Programa.

Art. 22 - Somente serão abonadas faltas de bolsista por motivo de provas ou doença, atestadas por professor ou médico, respectivamente.

Art. 23 - O pagamento do bolsista será suspenso pela falta do Relatório de Frequência, após o dias referido na alínea b, do artigo 20.

Art. 24 - Caso não haja cumprimento das obrigações elenca das no Artigo 21, o bolsista poderá ser transferido para outro local de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA BOLSA ATIVIDADE

Art. 25 - A bolsa concedida poderá ser cancelada em qual quer época nas seguintes situações:

- 1 - Por solicitação do Coordenador ou do Supervisor de atividades, face ao não cumprimento das obrigações pelo bolsista.
- 2 - Pelo desaparecimento das condições regulamentares que determinam a concessão.
- 3 - Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade.
- 4 - Pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada, por indisciplina, desídia ou improbidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Ficam extintas as Bolsas: Social, Trabalho, Extensão e Arte, anteriormente oferecidas por esta Instituição, fazendo-se as competentes adaptações à nova modalidade ora normatizada.

Art. 27 - A Bolsa Monitoria, regulamentada pela Resolução Nº CONSEPE 016/87, permanece "statu quo ante".

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROACE / CODAE.

Art. 29 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em
Cuiabá, 05 de maio de 1993.


LUZIA GUIMARÃES
Presidente